

## Honorários em ação contra plano de saúde incluem valor do tratamento

Nas sentenças que reconheçam o direito à cobertura de tratamento médico e ao recebimento de indenização por danos morais, os honorários advocatícios sucumbenciais incidem sobre as condenações ao pagamento de quantia certa e também à obrigação de fazer.

Emerson Leal/STJ



Para ministro Cueva, base de cálculo inclui valor atribuído ao tratamento cujo custeio foi negado ilegalmente pelo plano de saúde  
Emerson Leal/STJ

Com esse entendimento, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a embargos de divergência e determinou o aumento da base de cálculo dos honorários de sucumbência devidos ao advogado de uma beneficiária de plano de saúde.

A ação visou obrigar a operadora a custear uma cirurgia, além de cobrar indenização por danos morais causados pela recusa injustificada. A demanda foi julgada procedente, com a base de cálculo dos honorários restrita ao valor arbitrado a título de danos morais.

Esse cálculo foi referendado pela 4ª Turma, pois apenas a condenação em danos morais possui conteúdo econômico. A posição diverge da que já era observada pela 3ª Turma e que acabou por prevalecer no julgamento da 2ª Seção.

Relator, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva destacou que a obrigação de fazer que determina que a operadora de plano de saúde deve custear determinado tratamento médico pode ser economicamente aferida. Basta ver quanto custa o procedimento negado.

“Considerando a possibilidade de mensurar o valor relativo à obrigação de fazer, tal montante deve integrar a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais”, disse.



“O termo condenação, previsto nos artigos. 20, *caput*, do CPC/1973 e 85, parágrafo 2º, do CPC/2015, não se restringe à determinação de pagar quantia, mas também àquelas que possam ser quantificadas ou mensuradas”, concluiu. A votação foi unânime.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
EREsp 198.124

**Date Created**  
20/06/2022